

**Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2001.**

**Dispõe sobre concurso para Livre-Docência.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessões de 10 de Outubro e 14 de Novembro de 2001,

**Considerando** que a Livre-Docência é o estágio mais elevado da carreira universitária que se pode atingir apenas por competência, independente da disponibilidade de vagas na carreira funcional;

**Considerando** que o Livre-Docente deve possuir vivência em ensino e em pesquisa, e que tenha obtido o título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos;

**Considerando** que pela natureza do concurso, o candidato deve demonstrar independência científica caracterizada por linha de pesquisa própria, apoiada por captação de recursos, e resultando em publicações na literatura indexada, com ênfase nos últimos cinco anos;

**Considerando** que o candidato deve demonstrar capacidade de formação de recursos humanos, tendo orientado no mínimo um Doutor;

**Considerando** que o candidato deve demonstrar proficiência em área definida do conhecimento, assim como ter capacidade expositiva e domínio de habilidades na área do concurso;

**Considerando**, finalmente, que o cumprimento dos pré-requisitos exigidos do candidato, assim como da abrangência do Programa de Livre-Docência de cada área, deverão ser aprovados pela Comissão de Livre-Docência;

baixa a seguinte Resolução:

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Os concursos serão realizados nos termos dos respectivos editais, obedecidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP/EPM.

§ 1º - Os concursos serão realizados de acordo com Programa homologado pelo Conselho do Departamento, em área definida do conhecimento.

§ 2º - O Programa, que deverá conter lista de 20 (vinte) pontos abrangendo a Área em concurso, será proposto pelo Departamento, e submetido à apreciação da Comissão de Livre-Docência e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG).

§ 3º - Quando o concurso for realizado em Órgão Complementar, o Programa e a lista de pontos serão elaborados pelo próprio Órgão, obedecidos os critérios e a tramitação indicados nos parágrafos anteriores.

**Artigo 2º** - Os regimentos dos Departamentos poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas práticas dos concursos.

**Artigo 3º** - No edital de abertura do concurso deverá constar a área com o respectivo Programa.

**Parágrafo único** - Os Programas do concurso estarão à disposição dos interessados na Secretaria do CPG.

**Artigo 4º** - O CONSU designará Comissão de Livre-Docência a ser composta por 7 (sete) Professores Titulares para análise dos pedidos de inscrição dos candidatos, bem como da abrangência e da adequação dos conteúdos programáticos. Esta Comissão também se encarregará de emitir parecer sobre a revalidação do título de Livre-Docência obtido em outras instituições.

**Parágrafo único** - A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos e a renovação

será parcial, na forma a ser estabelecida por sorteio entre seus membros.

## **SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO**

**Artigo 5º** - As inscrições para Livre-Docência serão abertas anualmente para todos os Programas aprovados pela Comissão de Livre-Docência.

**Artigo 6º** - As inscrições estarão abertas a partir do primeiro dia útil de Janeiro até 15 de Março, e o concurso será noticiado através de Edital Público, com ampla divulgação nos meios acadêmicos.

**Parágrafo único** - As inscrições serão efetuadas na Secretaria do CPG.

**Artigo 7º** - No ato de inscrição, os candidatos à Livre-Docência deverão indicar a área a que concorrem.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I - memorial, conforme modelo aprovado pela UNIFESP/EPM, com cópia dos documentos comprobatórios de suas atividades, em uma única via;
- II - prova de que é portador do título de Doutor há mais de 5 (cinco) anos, outorgado pela UNIFESP/EPM ou por ela reconhecido;

**Parágrafo único** - No memorial, o candidato deverá listar suas publicações, demonstrando a consolidação de linha de pesquisa independente apoiada por captação de recursos, bem como salientar o conjunto de suas atividades didáticas e de formação de recursos humanos e contribuições para o ensino, de forma a permitir avaliação de conformidade ao exigido no artigo 16, parágrafo 1º.

**Artigo 9º** - Os memoriais serão julgados pela Comissão de Livre-Docência, dando-se ciência do parecer aos candidatos e aos Departamentos envolvidos.

**§ 1º** - No caso da Comissão de Livre-Docência decidir pela não aceitação da inscrição, caberá recurso do candidato ao CONSU, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato.

**§ 2º** - O concurso realizar-se-á no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, a contar da aceitação da inscrição.

**Artigo 10** - O candidato deverá apresentar, dentro de 3 (três) meses após a aceitação do pedido de inscrição:

- I - Dez exemplares do memorial;
- II - Dez exemplares do texto que sistematize criticamente sua carreira acadêmica quanto à geração de conhecimentos;
- III - Documento indicando o tema escolhido para a prova didática.

## **SEÇÃO III - DAS PROVAS**

**Artigo 11** - O concurso de Livre-Docência constará de:

- I - prova didática;
- II - prova escrita;
- III - prova prática;
- IV - defesa de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- V - prova de argüição e julgamento do memorial.

**§1º** - A ordem de realização das provas ficará a critério da Banca Examinadora.

**§2º** - Todas as provas serão públicas, com exceção da Prova Prática, cujas características deverão ser definidas no Edital.

**Artigo 12** - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização e o desempenho didático do candidato, em nível de pós-graduação.

**§ 1º-** A prova de avaliação didática será realizada aplicando-se as seguintes normas:

I - o tema da prova didática será escolhido pelo candidato, no momento da inscrição, entre os 20 (vinte) pontos da lista divulgada no programa de concurso.

II - o candidato deverá utilizar o material didático que julgar necessário;

III - a duração mínima da prova será de 45 (quarenta e cinco) minutos e a máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo o Presidente da Comissão Julgadora dar ciência desse fato e comunicar o horário em que tiver início a prova;

**§ 2º** - Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

**Artigo 13** - Para a prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I - haverá sorteio do tema a ser escrito pelo candidato entre 12 dos 20 (vinte) pontos constantes da lista previamente estabelecida; a escolha dos 12 pontos ficará a critério do candidato, excluído o tema da prova didática.

II - após o sorteio, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para consulta a livros, apostilas, anotações, disquetes e outras fontes eletrônicas;

III - a duração máxima da prova escrita será de 4 (quatro) horas e não será permitida a consulta a livros, apostilas, anotações, ou fontes eletrônicas; a Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá fornecer computadores aos candidatos para a realização da Prova quando por eles solicitados;

IV- concluída a prova, a mesma será lida em sessão pública pelo candidato, devendo ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora, ao se instalar a sessão;

**Artigo 14** - A prova prática será realizada de acordo com normas estabelecidas no edital do concurso, obedecidas as especificidades da área de atuação.

**Artigo 15** - Na defesa pública do texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

**Parágrafo único** - Na defesa do texto serão obedecidas as seguintes normas:

I - o texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - previamente à arguição, o candidato deverá expor o conteúdo do texto por período não superior a 30 (trinta) minutos;

III - a duração da arguição não excederá a 30 (trinta) minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

IV - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, desde que seja observado o prazo global de 60 (sessenta) minutos por examinador.

**Artigo 16** - A prova de arguição do memorial avaliará o mérito dos títulos e das atividades científicas e acadêmicas, como também o desempenho do candidato na arguição.

**§ 1º** - O mérito do memorial dos candidatos será julgado respeitando-se o estabelecido nos critérios gerais para obtenção do título de Livre-Docência e com base no conjunto de suas atividades, compreendendo, em ordem de relevância:

I - linha de pesquisa independente e consolidada, refletida em produção científica indexada e capacidade de captação de recursos para pesquisa;

II - atividades de formação e orientação de discípulos;

III - atividade didática;

IV - outras atividades profissionais;

V - diplomas e outras dignidades universitárias ou profissionais

**§ 2º** - A Comissão Julgadora considerará, de preferência, títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de Doutor, dando ênfase especial aos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 3º** - A duração da prova de arguição de memorial do candidato não deverá exceder o prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos.

#### **SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO**

**Artigo 17** - O julgamento do concurso de Livre-Docência será feito de acordo com as seguintes normas:

**§1º** - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

**§2º** - A nota de cada prova será atribuída imediatamente após o término da mesma.

**§3º** - Cada prova será avaliada pelos membros da Comissão Julgadora, individualmente.

**§4º** - Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas

**Parágrafo Único** - O peso de cada prova será o seguinte:

- 3.0 Defesa do texto
- 4.0 Análise do memorial
- 1.0 Prova escrita
- 1.0 Prova prática
- 1.0 Prova didática

**Artigo 18** - Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

**Parágrafo único** - Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros.

**Artigo 19** - O resultado final será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.

**Parágrafo único** - Serão considerados habilitados os candidatos que em cada uma das provas alcançarem, pela maioria dos examinadores, nota mínima 7 (sete), e a média final dos 5 (cinco) examinadores seja no mínimo 7 (sete).

**Artigo 20** - O relatório da Comissão Julgadora deverá ser homologado pelo CPG, no prazo máximo de sessenta dias.

**Parágrafo único** - A decisão do CPG e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser divulgados no prazo de cinco dias úteis.

#### **SEÇÃO V - DAS COMISSÕES JULGADORAS**

**Artigo 21** - A Comissão Julgadora para o concurso de Livre-Docência será aprovada pelo CONSU, e constituída de um Presidente, sem direito a voto, 5 (cinco) professores de nível igual ou superior ao de Livre-Docente, bem como de 2 (dois) suplentes com igual qualificação, propostos pelo Conselho de Departamento, dos quais no mínimo 3 (três) dos membros e um dos suplentes não deverão pertencer ao quadro da UNIFESP-EPM.

**§ 1º** - O Departamento envolvido deverá encaminhar ao CONSU lista contendo 10 (dez) nomes de prováveis membros para integrar a Comissão Julgadora, acompanhada de currículo sucinto de cada um.

**§ 2º** - O Conselho Universitário (CONSU) poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as áreas do conhecimento dos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

**§3º** - O Presidente da Comissão Julgadora deverá ser Professor Titular da UNIFESP/EPM, em atividade.

**§ 4º** - Quando o concurso realizar-se em área na qual não exista Departamento, a Comissão Julgadora será proposta pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP/EPM, nos moldes indicados no § 1º do presente artigo.

**Artigo 22** - O CONSU poderá substituir, no todo, ou em parte, os nomes propostos.

### **SEÇÃO VI - DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 23** - Os concursos de Livre-Docência no âmbito da UNIFESP/EPM passarão a partir desta data a ser regidos por esta Resolução.

**Artigo 24** - Os casos omissos serão resolvidos na forma indicada no artigo 199 do Regimento Geral.

### **SEÇÃO VII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo 25** - Os concursos em andamento na presente data obedecerão ao disposto na Resolução nº 10, de 14 de Novembro de 1997.

**Artigo 26** - O candidato cuja inscrição foi aprovada anteriormente à vigência destas Normas e que solicitar adiamento da realização do concurso, deverá submeter novamente seu memorial para análise pela Comissão de Livre-Docência.

São Paulo, 14 de Novembro de 2001.

Hélio Egydio Nogueira  
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

---

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]